



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Rauf Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Lei número 2.428, de 12 de julho de 1.993.

"Altera redação do § 1º do artigo 15; insere o parágrafo 3º do artigo 23; acrescenta o parágrafo 3º ao artigo/ 69; insere alínea "c" ao inciso I do artigo 85; dá nova redação ao artigo 116 insere os incisos I, II e III, e altera a redação do § 1º do artigo / 202, todos da Lei Municipal nº 2.399 de 23 de abril de 1.993, conforme es pecífica.

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe / são conferidas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Pieda de Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 15, 23 69, 85, 116 e 202 da Lei Municipal nº 2.399, de 23 de abril de 1.993, passam a vigorar / com as seguintes redações e alterações:

Artigo 15 -
§ 1º - O servidor entrará em exercício no dia imediatamente posterior ao da sua posse.

Artigo 23 -
§ 3º - não poderá ser transferido o servi dor que se encontrar no período do estágio probatório

Artigo 69 -
§ 3º - Os servidores que contarem com / mais de 12 (doze) meses de serviço quando de sua demissão a pedido / ser-lhe-ã pago as férias não goza das e proporcionais ao período a quisitivo.

Artigo 85 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200

CEP 18.170-000

Fone: (0152) 44.30.30

FAX 44.31.51

Telex 152860

I -

c) por ocasião de féretro de avós, tios, sobrinhos e primos em 1º grau.

Artigo 116 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, na forma elencada, não podendo exceder a 90 (noventa) dias:

i - 03 (três) dias:

II - 07 (sete) dias e

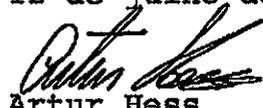
III - 15 (quinze) dias.

Artigo 202 -

§ 1º - A contribuição do servidor fica fixada em 10% (dez por cento) sobre o total da remuneração mensal, a ser cobrada dos servidores ativos, inativos, pensionistas e dos complementos de aposentadorias e pensões pagas pelo município, ressalvadas as importâncias correspondentes a férias indenizadas, por ocasião da demissão do servidor de acordo com o artigo 69 da presente lei.

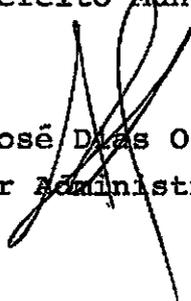
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 12 de julho de 1.993.


Artur Hess

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo